



b)	Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com	(i)

**Notas<sup>1</sup>**

Declara ainda cumprir as obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º31/2009, de 3 de Julho, com a redação atual.				
Assinatura	(k)	Data	/	/

- <sup>1</sup>
1. Caso não estejam respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente nas situações previstas no art.º 60.º do RJUE tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa, fundamentando as razões da sua não observância;
  2. Nos termos dos art.ºs 98.º e 99.º do RJUE, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contraordenação, podendo determinar sanções acessórias;
  3. Nos termos no n.º 6 do art.º 10.º e no n.º 3 do art.º 99.º do RJUE, as sanções aplicadas aos autores dos projetos são comunicadas à respetiva associação profissional, quando for o caso;
  4. Quando se indica a associação pública de natureza profissional de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida, em termos de elaboração dos projetos;
  5. Alerta-se ainda que de acordo com o art.º 100.º do RJUE as falsas declarações ou informações prestadas pelos responsáveis referidos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art.º 98.º, nos termos de responsabilidade ou no livro de obra integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do art.º 256.º do Código Penal.

**(a)** Identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão.

**(b)** Nome e habilitação do autor do projeto.

**(c)** Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

**(d)** Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março ou Decreto-Lei n.º 113/2014, de 9 de setembro

**(d)** Indicação da natureza da operação urbanística a realizar.

**(e)** Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

**(f)** Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.

**(g)** Indicar que foi “requerido” no caso de licenciamento ou “apresentado” no caso de comunicação prévia.

**(h)** Indicação do nome e morada do titular.

**(i)** Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar de forma fundamentada os motivos da não observância das normas técnicas e regulamentares, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º RJUE.

**(j)** Indicar a licença de loteamento ou informação prévia, quando aplicável.

**(k)** Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

**NOTA: NOS TERMOS DO N.º8 E DO ARTIGO 20.º DO DL N.º555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELO DL 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO O PRESENTE TERMO EXCLUÍ A APRECIÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVAMENTE AOS ASPETOS INTERIORES DAS EDIFICAÇÕES E DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADE.**